

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROCESSO Nº 019/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PERCENTUAL
DATA: 23/07/2018
HORÁRIO: 09h00min

1. PREÂMBULO

O Município de Angelina/SC realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor percentual**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelos Decretos Municipais 12/2009 e 13/2009, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, com suas alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação se destina à contratação de serviços de leiloeiro, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparação, organização e condução de leilão público, para alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao município de Angelina, bem como para avaliação prévia dos respectivos bens.

2.2. Os serviços serão requisitados/realizados conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Administração, sem garantia de contratação mínima.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2018, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

0301 2.003 7 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Func. e Manut. da Sec. Admin. Finanças

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Concorratórias ou em processo de falência;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.

5.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5. Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

a) Envelope 1: Proposta de Preços

b) Envelope 2: Documentação de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ANGELINA

PROCESSO Nº 019/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ANGELINA

PROCESSO Nº 019/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

6.2. Cada proposta deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3. Ter proposta com validade de 60 dias.

6.2.4. Ser apresentada com cotação de percentual definido no objeto deste Edital e seu anexo I, em algarismos e por extenso;

6.2.5. Em caso de divergência entre os percentuais expressos em algarismos, o extenso será considerado;

6.2.6. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. O percentual ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de validade do Contrato.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas por menor percentual, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor percentual, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com valores até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor percentual.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao percentual apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação apresentada no Envelope de Habilitação.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.14. Serão desclassificadas propostas com percentuais acima de 5%.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação é a que segue:

- a) Documento de identidade do leiloeiro oficial;
- b) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da licitante para o serviço ora licitado;
- i) Declaração assinada de que a proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.2. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.

8.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO**.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Angelina/SC, com a Comissão Permanente de Licitação. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1. Cada empresa vencedora terá as seguintes obrigações:

- 11.1.1. Prestar os serviços objeto desta contratação em data requisitada pela Contratante;
- 11.1.2. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, para a perfeita execução do presente contrato;
- 11.1.3. Responder por todo e qualquer danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, ao Município ou a terceiros.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no ato da arrematação dos bens leiloados pelo próprio arrematante, no percentual que for definido neste processo licitatório.
- 14.2. Não haverá reajuste dos percentuais contratados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência
- 15.1.2. Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- 15.1.3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal;
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As demais informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Processo Licitatório, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Angelina/SC, situada à Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro, ou através do telefone (048) 3274-1183, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 16.2. Os Licitantes submeter-se-ão à aceitabilidade da decisão da Comissão pelas propostas apresentadas.
- 16.3. O contrato deverá ser assinado após a homologação e adjudicação do presente Processo Licitatório no prazo máximo de 15 (quinze) dias, junto à Prefeitura Municipal de Angelina;
- 16.5. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Administração Municipal, reservando-se no direito de não utilizar os serviços em sua totalidade;
- 16.6. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, até a adjudicação do seu objeto, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente;
- 16.7. O presente Processo Licitatório reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas atualizações, regulamentos municipais e no presente Edital.

Angelina/SC, em 10 de julho de 2018.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ANGELINA E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL *** , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO DOS BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS AO MUNICIPIO DE ANGELINA.**

CONTRATANTE: O Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.951.195/0001-10, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, por seu Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Orlando Dorigon, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: o vencedor do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de leiloeiro, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de leilão dos bens móveis e inservíveis ao município de Angelina, bem como para avaliação prévia dos respectivos bens, de acordo com condições estabelecidas no ato convocatório do Pregão Presencial nº 019/2018 e de seus anexos, os quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, após autorização da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 019/2018, procedido com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá vigor a partir da data de sua assinatura até o prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. São obrigações DO CONTRATADO:

- 1.1. Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos deste Contrato e do Convite e seus anexos;
- 1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo município de Angelina;
- 1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e fiscais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos comerciais resultantes da adjudicação do Pregão Presencial nº 019/2018;
- 1.5. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Prefeitura Municipal de Angelina, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;

- 1.7. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 1.8. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão.
- 1.9. Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Desfazimento e Baixa -Leilão;
- 1.10. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao município de Angelina, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 1.11. Vender os veículos, equipamentos, imóveis e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.
- 1.12. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 1.13. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- 1.14. Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante – comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns) e inclusive, o sinal pago, podendo o município de Angelina dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.
- 1.15. Cobrar do arrematante - comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente.
- 1.16. Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13:00 horas às 17 horas.
- 1.17. Fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotos no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o município de Angelina dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.
- 1.18. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.
- 1.19. Providenciar 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento, arcando com todas as despesas.
- 1.20. Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados.
- 1.21. Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar ao município de Angelina cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos.
- É vedado ao CONTRATADO:
- 1.22. Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou da Administração Federal, durante a execução do objeto;
- 1.23. Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- 1.24. Subcontratar outro Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 1.3. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste Contrato;
- 1.4. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- 1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 1.6. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.
- 1.7. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados.

1.8 Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, no Projeto Atividade:

0301 2.003 11 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Func. e Manut. da Sec. Admin. Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratado receberá o valor expresso na proposta vencedora, diretamente do Arrematante no ato da realização do leilão, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1.1 A não observância das obrigações do leiloeiro implicará:

- a) incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado;
- b) A suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos pelo município de Angelina; e
- c) A não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, poderão ser impostas, cumulativamente, com as de multa.

2.1. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde sejam assegurados ao CONTRATADO os devidos processo legal, o contraditório e ampla defesa.

2.2. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRANTE ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 /93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

3.1. A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

3.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO e atestada sua conclusão pela Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Desfazimento e Baixa - Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços do leiloeiro contratado serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para fins de Desfazimento, Leilão e Baixa, cujos membros foram oficialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão Presencial nº 019/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Fica convencionado o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

Angelina/SC, ____ de _____ de 2018.

Gilberto Orlando Dorigon

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEILOEIRO CONTRATADO